**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/ 2021**

**“Dispõe sobre a instalação de radares, fiscalizadores eletrônicos e/ou aferidores de velocidade próximos a postes, árvores e/ou objetos e construções que impeçam a visualização desses equipamentos”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

 Art. 1º – Fica estabelecida a distância de 10 (dez) metros para a instalação de radares, fiscalizadores eletrônicos e/ou aferidores de velocidade próximos a postes, árvores e/ou objetos e construções que impeçam a visualização desses equipamentos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021

**Antônio dos Reis Zamarchi**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Nos dias atuais, constatamos o quanto opera a indústria da multa em muitos municípios. Constata-se que em Sumaré existem diversos radares móveis espalhados, sem qualquer critério, pelos mais diversos pontos da cidade.

Alguns desses aparelhos, inclusive, ficam escondidos aos olhos dos munícipes, causando prejuízos a eles. O objetivo desta propositura é defender os interesses dos sumareenses, sendo inadmissível o prejuízo a essas pessoas. Ou seja, os radares somente devem ser admitidos em locais visando fins educativos e proteção contra acidentes.

A presente Lei vem uniformizar e regularizar as possibilidades de colocação de radares móveis, de forma a oferecermos a população condições para que ela não seja multada indevidamente. Obedecendo o critério desta propositura, ou seja, a metragem estabelecida, esses aparelhos serão utilizados de forma correta e não como armadilhas à população.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021

**Antônio dos Reis Zamarchi**

**Vereador**